

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011270-67.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Executado: MARAJOÁ GESTÃO MERCANTIL DE ATIVOS LTDA Executado: SEQUÊNCIA ARTIGOS DE COURO LTDA e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante da manifestação de fls. 125/126, e nos termos do artigo 924, inciso II do CPC, julgo extinto este processo.

Determino o desbloqueio de transferência e circulação que recaiu sobre o veículo da sócia da executada (v.fls.68/71).

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente. São Carlos, 29 de março de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA